



Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

Local: Rua Cuiabá, 48, Centro

Data: 31.10.2019

Horário: 8h30m

1 Aos trinta um dias do mês de outubro de 2019, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal
2 dos Direitos da Criança e do Adolescente no auditório da Guarda Mirim de Londrina. A Presidente Rejane
3 Aragão inicia a reunião dando boas-vindas. **Justificativa de ausência:** Genoveva de Souza P. Oliveira e
4 Cássia Munhoz da Silva em razão de agendas de trabalho. **Proposta de pauta: 1. Apresentação do Fluxo**
5 **de Atendimento à criança e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelo Comitê de gestão**
6 **colegiada da rede de cuidados e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou**
7 **testemunhas de violência; 2. Definição de critérios sobre Edital de Chamamento Público para Serviços**
8 **de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Processo de escolha de membro do Conselho Tutelar**
9 **– gestão 2020 – 2024; 4. Territorialização do Conselho Tutelar; 5. Ratificação do parecer da comissão**
10 **de Legislação referente ao Regimento Interno do Conselho Tutelar; 6. Deliberação sobre recurso de**
11 **destinação do Imposto de Renda via Campanha Futuro Criança captado por entidades - período 2012**
12 **– 2016; 7. Participação no 1º Seminário Regional da SMAS; 8. Relato de Comissão e de representação**
13 **do CMDCA; 9. Informes.** Alteração do item 3 para item 1 do item 1. Pauta aprovada por unanimidade.
14 **1. Processo de escolha de membro do Conselho Tutelar – gestão 2020 – 2024. 2. Apresentação do**
15 **Fluxo de Atendimento à criança e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelo Comitê de**
16 **gestão colegiada da rede de cuidados e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou**
17 **testemunhas de violência. 3. Definição de critérios sobre Edital de Chamamento Público para Serviços**
18 **de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. 4. Territorialização do Conselho Tutelar; 5. Ratificação**
19 **do parecer da comissão de Legislação referente ao Regimento Interno do Conselho Tutelar; 6.**
20 **Deliberação sobre recurso de destinação do Imposto de Renda via Campanha Futuro Criança captado**
21 **por entidades - período 2012 – 2016; 7. Participação no 1º Seminário Regional da SMAS. 8. Relato de**
22 **Comissão e de representação do CMDCA. 9. Informes.** Iniciamos a reunião. **1. Processo de escolha de**
23 **membro do Conselho Tutelar – gestão 2020 – 2024.** A presidente Rejane Romagnoli Tavares Aragão
24 informa sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, quanto à impugnação de
25 candidatura, alguns candidatos entraram na Justiça requerendo o direito de continuar no processo,
26 assim como questionamento do processo eleitoral que também está em juízo. E que os processos já se
27 encerraram e que não estão mais na responsabilidade de decisão pela Comissão Eleitoral Especial. A
28 representante do Núcleo Espírita Irmã Scheilla Magali Batista de Oliveira pergunta quando serão
29 indicados os locais de trabalho de cada conselheiro eleito. Informado que este processo será feito até a
30 data da posse e que será definido pela nova gestão do CMDCA. **2. Apresentação do Fluxo de**
31 **Atendimento à criança e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelo Comitê de gestão**
32 **colegiada da rede de cuidados e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou**
33 **testemunhas de violência.** Fábio Eiji Sato, psicólogo da Defensoria Pública do Estado e coordenador do
34 Comitê Gestor, informa sobre o processo realizado com a rede de serviços do município quanto ao fluxo
35 de trabalho e de notificação da ficha SINAN. Na sequência, Cristina Fukumori Watari, psicóloga do
36 NUCRIA, contextualiza sobre questões afetas à violência e nova proposta da ficha SINAN, com pontuação



Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

37 de gravidade das situações de violência. Cristina coloca que será necessário capacitar a rede de serviços
38 quanto à diferenciação entre o relato espontâneo e escuta especializada. Em seguida, Lilian de Fátima
39 M. Nellessen, representante da Secretaria de Saúde, apresenta a proposta da ficha SINAN como
40 protocolo tendo como referência o protocolo de Curitiba, tendo sido construído pela área de equipe
41 médica da Associação de Pediatria e que pontua as gravidades em risco leve, moderado e grave, como
42 metodologia de avaliação. A ideia é ter um diagnóstico com base na avaliação da vítima quanto a
43 comportamento psicológico, social e forma de agressão, feita através de pontuação estabelecida pelo
44 fluxo. Lilian aponta que cada Secretaria está montando um processo de trabalho para realizar a escuta
45 especializada. Aponta que os trabalhadores da rede precisam de capacitação, de ser designadas equipes
46 para realizarem a escuta especializada, de ser estabelecido maior integração entre as políticas públicas
47 e definição de competência de responsabilidade das políticas, pois as situações podem se agravar e será
48 necessária articulação com órgãos de proteção e rede de serviços. Lilian retoma a explicação sobre o
49 fluxo informando que as políticas públicas envolvidas devem realizar estudo de caso, com urgência,
50 principalmente, dos casos mais graves. Reforça o entendimento que a situação de abuso sexual sempre
51 será considerada caso grave. Na sequência, Fábio retoma sua fala informando que violência tem muitas
52 nuances e que podem demandar várias ações e que o fluxo proposto tem quatro portas de entrada
53 fundamentais indicadas pelo Comitê de Gestão: suspeita, relato espontâneo, disque 100 e crianças
54 menores de 3 (três) anos e, cada uma delas dessas formas de entrada conta com um fluxo estabelecido.
55 Quando for identificada situação caracterizada como leve, em todos os casos o Conselho Tutelar deve
56 receber a notificação para ações futuras de intervenção; no caso de moderado e grave o Conselho
57 Tutelar imediatamente deverá fazer a intervenção. Fábio finaliza sua fala colocando-se à disposição para
58 esclarecimentos. Na sequência, Lilian aponta que a violência é naturalizada e, que, por vezes, é aceita
59 pela sociedade e que será necessário ampla informação e capacitação da rede de serviços para mudança
60 de realidade. Indicado que o Conselho poderá apoiar uma capacitação continuada para sensibilização e
61 incorporação do fluxo estabelecido. Fábio informa sobre a criação de curso via sistema AVA do município
62 para capacitação. Cristina explica que a Lei estabelece, no máximo, que a criança ou o adolescente
63 poderá ter até 3 (três) repetições de escuta da violência e, atualmente a criança e/ou o adolescente
64 podem ser ouvidos até 7 (sete) vezes até finalização do processo. Lilian reforça que essa capacitação da
65 escuta especializada não será em massa, sendo o foco o relato espontâneo. A proposta é iniciar pela
66 rede de serviços das políticas públicas a nível municipal e estadual e, depois, com as instituições
67 particulares. Lilian reafirma que no fluxo estabelecido o Conselho Tutelar têm suma importância. A
68 presidente Rejane coloca que foi solicitado que o fluxo organizado pelo Comitê Gestor seja ratificado e
69 que tenha forma de resolução pelo CMDCA: Fluxo de atenção à criança e adolescente vítima ou
70 testemunha de violência no município de Londrina. Procedimentos em casos de suspeita de violência:
71 Nos casos de suspeita de violência contra a criança ou o adolescente, a situação deverá ser avaliada
72 sistematicamente, sempre que possível com a presença de mais de um profissional. O histórico e a
73 presença de um ou mais sinais de alerta levam a uma avaliação global da situação, podendo afastar ou
74 manter a suspeita. Quando a suspeita se mantiver, é o momento em que se deve inserir a criança ou o
75 adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a ficha de notificação obrigatória SINAN,

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

76 adequada ao município de Londrina. Durante o preenchimento da SINAN, é estabelecido o nível de
77 gravidade da situação conforme descrito no tópico 2, para que a criança ou o adolescente e seus
78 familiares sejam encaminhados para os serviços da Rede Intersetorial de Proteção. Essas ações devem
79 ser acompanhadas e monitoradas pelos serviços da Rede Intersetorial de Proteção. A partir de uma
80 percepção global das diversas situações de violência, apresenta-se abaixo um conjunto de
81 procedimentos a ser consultado e utilizado pelas equipes que compõem as unidades notificadoras da
82 Rede Intersetorial de Proteção, de acordo com o nível de gravidade do caso. Avaliação global do nível
83 de gravidade: Toda violência contra criança e adolescente é grave. A avaliação do nível de gravidade do
84 caso é feita para nortear a tomada de decisão sobre condutas a serem adotadas. Para tanto, os
85 profissionais devem coletar o maior número de informações sobre *a vítima, o tipo de agressão, a família*
86 *e o provável autor da violência*, e esta deve ser a última etapa do preenchimento da SINAN. Esse
87 processo requer dos profissionais uma visão sistêmica, evitando uma possível avaliação pessoal ou
88 preconceituosa. Os quatro fatores devem ser cuidadosamente analisados conforme as características
89 descritas nos quadros abaixo e depois serem pontuados em Risco Leve (1 ponto), Risco Moderado (2
90 pontos) e Risco Grave (3 pontos) e então tabulados. Quadro 1 – Avaliação da Vítima: Risco Leve, 1 (um)
91 ponto: Bom estado geral; Boa relação com os responsáveis; Desenvolvimento físico e psicomotor
92 adequados para a idade; Sem história de distúrbio de comportamento ou de aprendizagem. Risco
93 Moderado, 2 (dois) pontos: Estado geral regular, palidez, distúrbio de sono e de apetite, desatenção,
94 doenças de repetição e outros; Vínculo com os responsáveis diminuído; Apatia, agressividade,
95 comportamento de risco; Atraso do desenvolvimento psicomotor; Diminuição do rendimento escolar;
96 Uso de drogas. Risco Grave, 3 (três) pontos: Mau estado geral; Sinais de ausência de vínculo com os
97 responsáveis; Irritabilidade, agressividade ou passividade exagerados; Fobias; Fracasso escolar, fugas;
98 Uso crônico de drogas; Comportamento delinquente; Pessoa com deficiência física, sensorial ou
99 intelectual. Quadro 2 – Avaliação do Tipo de Agressão: Risco Leve, 1 (um) ponto: Lesões físicas leves e
100 que não são repetitivas; Descuido com as necessidades de saúde, educação e proteção por parte dos
101 responsáveis; Uso de palavra e/ou atitudes rudes frente ato cometido pela criança ou adolescente. Risco
102 Moderado, 2 (dois) pontos: Lesões físicas que necessitem de atendimento médico ambulatorial;
103 Agressões leves anteriores; Comprometimento da saúde, educação e proteção; Exploração do trabalho
104 da criança adolescente; Autoagressão caracterizada por comportamento de risco à vida; Humilhação,
105 castigos excessivos, recriminações constantes, ameaças, desqualificação ou impedimento a qualquer
106 forma de lazer. Risco Grave, 3 (três) pontos: Lesões que exigem procedimentos médico-hospitalares;
107 Lesões que demonstram tortura; Desnutrição acentuada, ausência de condições mínimas de higiene e
108 proteção; Agressão psicológica repetitiva, com ameaças à vida e à saúde e abandono; Tentativa de
109 suicídio; Violência sexual; Síndrome Münchhausen por procuração. Quadro 3 – Avaliação do Provável
110 Autor da Violência: Risco leve 1 (um) ponto: Sem antecedentes de violência e/ou drogadição; Justifica a
111 agressão como modo culturalmente aprendido de educar, mas aceita rever sua conduta; Despreparado
112 para entender as fases do desenvolvimento da criança/adolescente; Apresenta dificuldade de colocar
113 limites; Apresenta problemas emocionais transitórios; Apresenta vínculo com a criança ou o
114 adolescente. Risco moderado, 2 (dois) pontos: Apresenta critérios rígidos de educação, utilizando-se da

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

115 violência física e/ou psicológica como forma suposta de educar, sem abertura para o diálogo sobre tal
116 comportamento; Histórico de maus-tratos na própria infância; Usuário de álcool e/ou outras drogas;
117 Tem sinais que indicam problemas emocionais. Risco grave, 3 (três) pontos: Responsável por agressões
118 a outros membros da família; Dependente de álcool e/ou outras drogas; Apresenta sinais ou tem
119 diagnóstico de transtorno mental com agressividade ou sociopatia (transtorno de personalidade);
120 Comportamento auto-agressor. Quadro 4 – Avaliação da Família. Risco leve 1 (um) ponto: Bom
121 relacionamento familiar; Reconhece a agressão como um erro e tem meios de evitar novas agressões;
122 Assume a defesa da criança ou do adolescente que sofreu violência extrafamiliar, demonstrando não
123 haver convivência ou impotência frente ao agressor. Risco moderado, 2 (dois) pontos: Responsável único,
124 sem condições de sustento ou manutenção do filho(a); Histórico de maus-tratos com outros membros
125 da família; Não reconhece a agressão como risco para a criança ou ao adolescente; Demonstra
126 impotência frente à agressão extrafamiliar, não assumindo a defesa da criança ou do adolescente. Risco
127 grave, 3 (três) pontos: História de violência familiar crônica; Indiferença, sinais de rejeição ou desprezo;
128 Responsável agressivo; Impede o acesso da criança ou do adolescente aos serviços e políticas públicas;
129 Retardo em procurar atendimento em situação de risco. História de abandono anterior; Convivência com
130 a agressão domiciliar ou extrafamiliar. Quadro 5 - Pontuação e Tabulação: Após a avaliação de cada fator
131 indicado nos quadros acima, deve-se aplicar a tabela abaixo, que propiciará a definição da gravidade do
132 caso. Nível de gravidade – Leve – em relação a vítima: 1, tipo de agressão: 1 (um), autor da violência: 1
133 (um), família: 1 (um), total: 4 (quatro), limiares: 4 (quatro) a 5 (cinco). – Moderado – em relação a vítima:
134 2 (dois), tipo de agressão: 2 (dois), autor da violência: 2 (dois), família: 2 (dois), total: 8 (oito), limiares:
135 6 (seis) a 8 (oito). – Grave – em relação a vítima: 3 (três), tipo de agressão: 3 (três), autor da violência: 3
136 (três), família: 3 (três), total: 12 (doze) limiares: 9 (nove) a 12 (doze). O total de pontos obtidos, que
137 caracterizam situações na prática, estão mais próximas de uma combinação de riscos conforme o fator
138 avaliado e, por isso, recomenda-se trabalhar com os limiares máximos e mínimos, conforme
139 apresentado na última coluna do quadro. Como resultante dos limiares do quadro acima, obtêm-se três
140 classificações de gravidade: **Nível Leve:** É o nível obtido quando a somatória de pontos encontra-se entre
141 4 (quatro) e 5 (cinco), indicando que os quatro fatores avaliados foram considerados leves ou que apenas
142 um dos fatores foi considerado moderado. Como conduta neste caso, deve-se: Realizar a abordagem da
143 criança ou do adolescente que favoreça o relato espontâneo. Avaliar o contexto familiar utilizando
144 subsídios como: consulta à documentação existente, informações dos serviços da Rede Intersetorial de
145 Proteção, se necessárias, e outras ações. Conforme análise da situação, realizar orientações aos
146 familiares/responsáveis, devidamente registradas. No caso das escolas de ensino fundamental e médio,
147 centros municipais de educação infantil (CMEIs) e centros de educação infantil conveniados (CEIs):
148 avaliar a necessidade de orientação aos professores que atuam com a criança ou o adolescente e aos
149 demais profissionais das unidades educacionais, sempre observando o sigilo. Após avaliação global da
150 situação, pode-se afastar ou manter a suspeita de violência. Nos casos de manutenção da suspeita, deve-
151 se inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a notificação
152 obrigatória SINAN. Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção. Nos
153 casos leves, a Rede Intersetorial de Proteção (serviços de saúde, educação, assistência social, conselho

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

154 tutelar, entre outros). Passa a realizar o acompanhamento da criança ou do adolescente e sua família,
155 visando a sua proteção e à prevenção de novos episódios de violência. Nível Moderado: É o nível que
156 apresenta a somatória de pontos entre 6 (seis) e 8 (oito). Nesse nível, os fatores avaliados podem variar
157 entre leve, moderado e grave. Poderão ter um fator considerado grave, um moderado e dois leves, ou
158 dois fatores moderados e dois leves. A avaliação da somatória permite também que dois fatores graves
159 e dois leves indiquem um nível moderado. Como conduta neste caso, deve-se: Adotar os mesmos
160 procedimentos referentes aos casos leves. Se necessário, contatar imediatamente, pessoalmente ou por
161 telefone, o Conselho Tutelar. Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de
162 Proteção de forma priorizada. Encaminhar, se necessário, para a realização do procedimento de escuta
163 especializada. Inserir a criança ou o adolescente em espaços de atendimento de serviços (como
164 exemplo, CREAS 3), de forma priorizada. Nível Grave: Nível que apresenta a soma entre 9 (nove) e 12
165 (doze) pontos e poderá ser composto por dois fatores moderados e dois graves, por um moderado e
166 três graves ou por todos os fatores considerados graves. Quando esta última situação se apresentar,
167 significa risco iminente à vida para a vítima, exigindo medidas imediatas de proteção. Como conduta
168 neste caso, deve-se: Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves e moderados. Em
169 situações de emergência, procurar garantir a proteção da criança ou do adolescente até que os serviços
170 prestem o devido atendimento e encaminhamento do caso. Contatar imediatamente, pessoalmente ou
171 por telefone, o Conselho Tutelar e encaminhar posteriormente a ficha SINAN, por e-mail. Priorizar a
172 realização da escuta especializada. Realizar e registrar no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção,
173 estudo de caso, com URGÊNCIA, em reuniões ordinárias ou extraordinárias. Assim, o sistema de
174 pontuação proposto deve ser entendido como um suporte, e não como uma fórmula matemática. O uso
175 do bom senso e da experiência profissional deve prevalecer sobre cálculos ou fórmulas quando se está
176 lidando com questões extremamente delicadas. Especialmente, nos casos de abuso sexual, que devem
177 sempre ser tratados como de nível grave, mesmo quando a somatória indicar nível moderado. Nos casos
178 de violência sexual ocorridos até 72 (setenta e duas) horas, as crianças ou os adolescentes devem ser
179 encaminhados para serviço de saúde de referência indicado pelo SAMU (192). Nos casos de violência
180 sexual ocorridos a mais de 72 (setenta e duas) horas, as vítimas devem ser encaminhadas para as
181 Unidades Básicas de Saúde de referência do território, conforme fluxo da Rede de Saúde do Município.
182 **Deliberação: Aprova o fluxo de atenção à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência no**
183 **município de Londrina, por unanimidade.** **3. Definição de critérios sobre Edital de Chamamento Público**
184 **para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.** A presidente Rejane explica que
185 inicialmente as OSCs que atuam com SCFV fizeram uma solicitação ao CMDCA para destinação de R\$
186 1.000.000,00 (um milhão) de reais do Fundo Municipal, mas que a Comissão de Fundo tendo analisado
187 a proposta, indicou o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais que foi incorporado no plano de
188 aplicação aprovado por esta plenária. Na sequência, Eloi apresenta a proposta: Contemplar ações que
189 contribuam para o aprimoramento e qualificação do serviço de convivência e fortalecimento de
190 vínculos, de acordo com orientações técnicas nacionais e através de termo de fomento. Deverá ser
191 garantido o atendimento a crianças e adolescentes encaminhados pela rede de serviços
192 socioassistenciais do Município de Londrina, conforme Central de Vagas do Serviço de Convivência e



**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

193 Fortalecimento de Vínculos, garantindo-se o atendimento, de no mínimo, 50% do público prioritário,
194 conforme a Resolução CIT nº 01/2013 e CNAS nº 01/2013:Em situação de isolamento tais como:
195 Trabalho infantil; Vivência de violência e/ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar
196 superior a 2 (dois) anos; Em situação de acolhimento; Em cumprimento de medida socioeducativa em
197 meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas; Situação de abuso e/ou exploração sexual; Com
198 medidas de proteção do ECA; Crianças e adolescentes em situação de rua;Vulnerabilidade que diz
199 respeito às pessoas com deficiência. São usuários ainda, conforme critérios estabelecidos na Orientação
200 Técnica da Central de Vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Crianças e
201 adolescentes que vivenciam situação de risco social atendidos pelos serviços socioassistenciais, ou que
202 sejam oriundos de famílias com um ou mais de seus membros nessa situação; Crianças e adolescentes
203 oriundos de famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e benefícios das três esferas
204 de governo, em especial (PMTR, Bolsa Família, BPC, PETI e outros);Devera se comprovado por meio de
205 instrumentos (como o IRSAS).Poderão pleitear os recursos desta deliberação as organizações da
206 sociedade civil sem fins lucrativos do Município de Londrina que cumpram os seguintes requisitos:I-
207 Registro válido da OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na modalidade
208 de Serviço SCFV e não Socioeducativos na data da publicação do Edital; II-Inscrição válida da OSC no
209 Conselho Municipal de Assistência Social na data da publicação do Edital; III- Aprovação do Projeto da
210 OSC pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada por meio de
211 resolução do CMDCA. A análise dos projetos apresentados será realizada pela Comissão de Fundo ou
212 Comissão Especial designada pelo Conselho para esta finalidade, integrada por membro da Comissão
213 de Fundo. A Comissão responsável pela análise dos projetos não poderá ser integrada por representante
214 de OSC interessadas em pleitear o recurso da apresentação do plano de trabalho proposto pela OSC, em
215 sua proposta metodológica deverá contemplar os princípios orientadores, os eixos estruturantes e os
216 temas transversais a serem debatidos conforme a Orientação técnica Nacional do SCFV.Os valores a
217 serem repassados Parágrafo único: Havendo saldo será redistribuído entre os projetos aprovados em
218 todos os eixos de forma igualitária.Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas
219 relativos a custeio e investimentos, mediante apresentação de Plano de Aplicação (Anexo I), incluindo
220 os seguintes itens: Investimento: a)Mobiliário; b)Equipamentos; Custeio: Material de Consumo (gêneros
221 alimentícios, material de expediente, material de higiene pessoal e limpeza, etc.); Pequenos reparos na
222 estrutura já existente e pagamento de mão de obra especializada.Materiais pedagógicos, materiais
223 educativos e esportivo. Deverá ser apresentada justificativa de gastos, indicando que a ação trará
224 benefício direto ao aprimoramento e qualificação do serviço atendido. A plenária discutiu a necessidade
225 de revisão dos critérios da distribuição em caso de saldo, quanto à possibilidade deste recurso retornar
226 para o FMDCA e quanto a pequenos reparos anexar no processo a listagem de itens que podem ser
227 realizado conforme critérios do CEDCA. Eloi apresenta as propostas por metas no valor de R\$ 158,00
228 (cento e cinquenta e oito reais); por unidade R\$ 17.241,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta e um
229 reais) e por instituição R\$ 26.316,00 (vinte e seis mil, trezentos e dezesseis reais) e por porte em 3 (três)
230 grupos. Viviane T. Kawasaki de Souza Marques, representante da AME, aponta que por unidade seria
231 melhor e não por porte, pois o investimento é necessário para todas. O conselheiro de direitos Joed

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

232 Lamônica Crespo entende ser mais justo por instituição. Alexandra aponta que os critérios devem ser
233 universais e a forma de comprovação das metas atendidas mais coerentes. Luis aponta que precisa
234 revisar critérios quanto a comprovação de metas por público 50% ou por número de atendidos,
235 necessária análise da resolução do CEDCA. Alexandra sugere que seja encaminhada a minuta
236 previamente para os conselheiros de direitos para facilitar a deliberação. A plenária aprovou por
237 unanimidade, deliberou pelo retorno da pauta para a reunião do dia 07.11.2019 para deliberação e
238 apresentação da proposta de valor tendo como referência por porte. **4. Territorialização do Conselho**
239 **Tutelar:** A presidente Rejane faz relato quanto a necessidade de redistribuição dos territórios de atuação
240 do Conselho Tutelar. Esclarece que legislação estabelece que a cada 100 (cem) mil habitantes devem ter
241 um Conselho Tutelar. No entanto, ressalta que na atual conjuntura demográfica ainda não há capacidade
242 para a instalação de um novo Conselho Tutelar. Explica que a responsabilidade sobre a proposição de
243 divisão territorial é da Secretaria Municipal de Assistência Social pela vinculação administrativa do
244 Conselho Tutelar. Informa que foi realizado estudo e socializado com a diretoria do CMDCA e que será
245 apresentado pela Samia Mustafá, da Gerência de informação da SMAS, que também realiza o
246 referenciamento do SIPIA sistema utilizado pelo Conselho Tutelar. Samia informa que para anova
247 proposta de territorialização do Conselho Tutelar, partiu-se do mapeamento dos territórios com base na
248 mobilidade urbana, barreiras geográficas e considerado também os conflitos urbanos, tendo como base
249 de análise de dados IBGE 2010 quanto a população de crianças e adolescentes. Em seguida apresenta
250 proposta de nova territorialização do Conselho tutelar sendo Leste e rural, Centro A e Centro B; Norte A
251 e B; Oeste A e Sul A e B, tendo sido respeitada a legislação de até 100 (cem) mil habitantes por sede de
252 Conselho Tutelar. Após a apresentação detalhada dos dados e divisões territoriais. Abriu-se à
253 participação da plenária. Questionado se haverá a necessidade de alteração das sedes atualmente
254 utilizadas. Colocado sobre a importância de registro das informações via SIPIA para que se possa realizar
255 um monitoramento por 1 (um) ano e identificação da necessidade de ajuste. A conselheira tutelar Carla
256 de Sá aponta que atualmente os territórios são bem extensos e que a alimentação do IRSAS e SIPIA
257 contribuirá para essa análise. Informado que essa nova proposta seja instituída a partir da nova gestão
258 do Conselho Tutelar em Janeiro de 2020. Samia reforça a importância do registro nos Sistemas SIPIA e
259 IRSAS e, avalia ser possível que o TGP de cada sede possa fazer inserções conforme o fluxo estabelecido
260 pelo Conselho Tutelar. O conselheiro de direitos Fábio Henrique de Souza Oliveira questiona se a
261 deliberação será pela aprovação desta proposta e como será feito esse processo. As conselheiras
262 tutelares Carla C. Gimenez de Sá e Nathálie Lopes Martins propõem a transição dos casos. Rejane aponta
263 como proposta a criação de uma Comissão de transição tendo 1 (um) membro de cada sede de Conselho
264 Tutelar, sugerindo que preferencialmente, seja aquele que foi reeleito. A promotora pública Josilaine
265 Aleteia de Andrade César aponta que o Ministério Público irá solicitar um relatório para reforçar a
266 necessidade de organização e transição dos casos. **Deliberação: Ratifica a territorialização apresentada**
267 **pela Secretaria Municipal de Assistência Social de divisão territorial para a instalação de sede e área de**
268 **atuação de cada colegiado do Conselho Tutelar do Município de Londrina. A divisão territorial fica**
269 **compreendida por região Norte, Centro, Sul, Leste e Rural e Oeste (anexo). Anui a divisão territorial do**
270 **Conselho Tutelar pautada: No número de crianças e adolescentes identificados no CENSO 2010 por**



**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

271 região do Município. Na mobilidade urbana como a condição que permite o deslocamento das pessoas
272 na cidade. No número de crianças e adolescentes que demandam a política de assistência social como
273 estratégia de sobrevivência. Afirma que a complexidade e desigualdade presentes na realidade de
274 crianças e adolescentes que vivem em territórios urbanos e rurais devem ser consideradas para o
275 desenvolvimento de estratégias e/ou a atuação descentralizada do Conselho Tutelar, levando em conta
276 as especificidades e peculiaridades do público e do território. O SIPIA, como sistema de registro e
277 tratamento de informação sobre a realidade da Infância e Adolescência, deve ser alimentado pelos
278 membros do Conselho Tutelar cujos dados subsidiarão a revisão da atual divisão territorial do Órgão,
279 em caso de necessidade. Institui o Grupo de Trabalho para conduzir a transição para a nova divisão
280 territorial para atuação do colegiado do Conselho Tutelar. O grupo de trabalho será composto por 2
281 (dois) membros do CMDCA, 5 (cinco) membros do colegiado do Conselho Tutelar e 2 (dois) membros da
282 Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor de vinculação administrativa do Conselho
283 Tutelar. O grupo referido no § 1º poderá ser integrado por outras políticas públicas e/ou
284 órgãos/organizações interessados em contribuir com tal processo. A divisão territorial a que se refere
285 esta resolução passa vigorar a partir do dia 10 de janeiro de 2020. Aprovado com 2 (duas) abstenções.
286 **5. Ratificação do parecer da comissão de Legislação referente ao Regimento Interno do Conselho**
287 **Tutelar.** A presidente Rejane apresenta à plenária a minuta do regimento interno apresentado pelo
288 Conselho Tutelar, analisado pela Comissão de Legislação tendo sido feitas proposições de adequações.
289 Houve a proposição de alteração do artigo 9º, tendo sido acatada. **Deliberação:** Ratifica o Regimento
290 Interno do Conselho Tutelar de Londrina. O CMDCA efetuou revisão no Regimento Interno apresentado
291 pelo Colegiado do Conselho Tutelar de forma a compatibilizar a norma com a Lei Municipal nº
292 12.378/2018 para a melhoria da gestão organizacional do Órgão, o aprimoramento da atuação de seus
293 membros e cumprimento de suas atribuições para a garantia da prioridade absoluta aos direitos da
294 criança e do adolescente. A vigência do regimento interno não invalida o estabelecido em resoluções do
295 CMDCA, como o contido nas resoluções nº 12/2018, nº 40/2018 e 52/2019 – CMDCA, desde que as
296 disposições não sejam em contrário à esta norma. Este Regimento deverá ser cumprido na sua
297 integralidade, a partir do dia 10 de janeiro, no que se refere à redefinição da divisão territorial para
298 atuação de cada colegiado do Conselho Tutelar e à nova organização de plantão. O não-cumprimento
299 do Regimento Interno acarretará: I – Avaliação da situação pela Coordenação dos Conselhos Tutelares;
300 e II – Encaminhamento, se necessário, à Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares, para a devida
301 apreciação. Os casos omissos do Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado Geral do Conselho
302 Tutelar. O Regimento Interno poderá ser modificado, justificada sua necessidade e relevância para o
303 cumprimento da função e atribuição do Órgão. Para apresentação de proposta de alteração do
304 Regimento Interno, deverá ser protocolado, a justificativa, para a Assembleia Geral do Conselho Tutelar,
305 convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Eventuais
306 alterações do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Londrina deverão ser objeto, igualmente, de
307 apreciação e deliberação pelo CMDCA. Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de
308 Londrina. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela
309 sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente de acordo com a Lei



**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

310 Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, e regulamentado pela
311 Lei Municipal no 12.738/2018, reger-se-á pelo presente Regimento. O Conselho Tutelar é órgão
312 integrante da administração pública local, composto, em cada sede, por um colegiado de 5 (cinco)
313 membros, e igual número de suplentes escolhidos pela população com domicílio eleitoral no Município
314 de Londrina, para mandato de 4 (quatro) anos. O Conselho Tutelar deve ter suas sedes instaladas dentro
315 da área de abrangência da regionalização definida e em espaço que, favoreça a mobilidade urbana no
316 acesso dos usuários ao atendimento, considerando o deslocamento facilitado a pé, por transporte
317 público e coletivo, dentre outros meios, bem como, seja considerado a distribuição geográfica, a
318 diversidade de população, os conflitos instalados, a equidade urbana e rural. A sede do Conselho Tutelar
319 deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e
320 competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público. A estrutura da sede deverá ser
321 adequada à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem
322 e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos, a garantia do sigilo, devendo contar com placa de
323 identificação em local visível, de modo a dar visibilidade ao Órgão e garantir seu fácil reconhecimento e
324 identificação pelos usuários. O Conselho Tutelar poderá ter sua sede realocada para outro espaço desde
325 que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as
326 atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão
327 em local não apropriado para suas funções. São atribuições do Conselho Tutelar: I. Atender crianças e
328 adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de
329 I a VII, da Lei nº 8.069/90; II. Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima
330 relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90; III. Fiscalizar as
331 entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas
332 executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento
333 perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art.
334 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata
335 comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de
336 procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do
337 mesmo Diploma Legal; IV. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) Requisitar,
338 junto ao Órgão Público competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social,
339 previdência, trabalho e segurança; b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de
340 descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial
341 por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas
342 e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das
343 crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas. V. Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que
344 constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à
345 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os
346 arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/903; VI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações
347 de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos
348 arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou



**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

349 adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº
350 8.069/90); VII. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº
351 8.069/90); VIII. Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às
352 normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas
353 correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90); IX - Providenciar a medida estabelecida
354 pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente
355 autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento
356 correspondentes; X. Expedir notificações; XI. Requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-
357 vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários; XII.
358 Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão
359 que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contrapropaganda de produtos, práticas e serviços
360 que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição
361 Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente); XIII. Fornecer ao Conselho Municipal
362 dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e
363 deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à
364 população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.
365 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e
366 implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à
367 criança e ao adolescente; XIV. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta
368 orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente,
369 devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas
370 das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei
371 Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria
372 Planejamento), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados
373 relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que
374 o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e
375 programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º,
376 caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal; XV.
377 Recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino
378 fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as
379 medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da
380 prática de infração penal contra criança ou adolescente. Ao atender qualquer criança ou adolescente, o
381 Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave
382 irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148,
383 parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90; 2º. O atendimento prestado à criança e ao adolescente
384 pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais
385 integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte
386 do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção
387 social (cf. art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e §3º; 101, inciso IV e 129, incisos

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

388 I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS); O atendimento
389 prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da
390 presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação
391 das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes
392 do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato
393 infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim
394 como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial
395 responsável;As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as
396 necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por
397 intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da
398 pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos
399 públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e
400 fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais
401 princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;O Conselho Tutelar somente aplicará
402 a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts.
403 101,inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita
404 observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo
405 programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em
406 restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à
407 família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar
408 exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);6º. Salvo a existência de ordem expressa
409 e fundamentada da autoridade judiciária competente, auxiliar as entidades que desenvolve atividades
410 de acolhimento familiar e institucional no contato da criança ou adolescente submetida à medida de
411 acolhimento institucional com seus pais e parentes,sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação,
412 apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar,que terá
413 preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);Caso o Conselho
414 Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em
415 virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder
416 familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da
417 criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição
418 do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par.
419 único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais
420 correspondentes;O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita
421 ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer
422 hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento
423 cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º,
424 da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será
425 a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de
426 acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

427 contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e
428 devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº
429 8.069/90);Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com
430 estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de
431 Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por
432 qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar
433 zelar para que seja de flagra do procedimento judicial específico, destinado à regularização do
434 afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta,
435 de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts.
436 93, caput, par. único e101, §1º, da Lei nº 8.069/90);As decisões do Conselho Tutelar somente poderão
437 ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº
438 8.069/90). 6º. Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que,
439 na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02
440 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de
441 atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso
442 da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.O
443 Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco,
444 cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Londrina
445 Estado do Paraná (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90). A territorialização estabelecerá
446 divisão territorial para a instalação de sede e área de atuação de cada colegiado do Conselho Tutelar,
447 excetuando a necessidade de garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente, a atuação dos
448 membros do Conselho Tutelar em Plantão Geral, a expedição de notificações e/ou visitas para instrução
449 de expediente em andamento, devendo ser realizada a devida comunicação ao Colegiado de referência
450 conforme definido na territorialização. Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já
451 falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que
452 se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90); Tratando-se de
453 criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o
454 atendimento emergencial,o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele
455 local;O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado
456 após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências
457 para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município
458 de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local,
459 na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90;Em nenhuma hipótese o recâmbio
460 da criança ou adolescente a seu município de origem ou a busca de uma criança ou adolescente cujos
461 pais sejam domiciliados no município de Londrina, e se encontre em local diverso, ficará sob a
462 responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção
463 correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público
464 competente,dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº
465 8.069/90); Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

466 ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de
467 profissionais técnicos especializados, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a
468 apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se
469 proceder na forma do disposto no art. 4º, deste Regimento Interno. A estrutura do Conselho Tutelar é
470 integrada pelos Colegiados Regionais, Colegiado Geral e a Coordenação em consonância com o
471 estabelecido no artigo 19 da Lei Municipal 12.738/2018. O Conselho Tutelar funcionará das 8h às 18h,
472 nos dias úteis, com plantões no período noturno, nos finais de semana e feriados. Em regime ordinário,
473 cada colegiado do Conselho Tutelar deve estabelecer em sua escala a presença de 03 (três) membros
474 das 08h00 às 18h00, e 1 (um) membro das 10h às 18h para a garantia de permanência de no mínimo 2
475 (dois) membros por período de atendimento. Os membros do colegiado do Conselho Tutelar deverão
476 cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento em sede, sendo que atividades externas devem ser
477 agendadas fora deste horário. O funcionamento do trabalho dos conselheiros tutelares terá como
478 instrumento a escala de trabalho contendo a programação das atividades internas, externas e de
479 plantão. O Plantão regional deverá integrar a escala de atendimento do Órgão, por 1 (um) membro do
480 colegiado do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h para atendimento de situações
481 emergenciais com vistas a averiguações, utilizando obrigatoriamente veículo oficial. O plantão geral,
482 será organizado por colegiado conforme a territorialização estabelecida para cada sede do Conselho
483 Tutelar, de segunda-feira à sexta-feira, das 18h00 às 20h00; nos sábados, domingos e feriados, das 08h00
484 às 20h00, estabelecida em escala do colegiado de cada sede. As medidas de caráter emergencial,
485 tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para
486 ratificação ou retificação. Os horários de trabalho e a escala de plantão deverão ficar fixados nas sedes
487 do Conselho Tutelar. As escalas de trabalho estabelecidas pelos colegiados do Conselho Tutelar deve
488 garantir o rodízio entre todos os seus membros para o exercício da função e atribuições pertinentes. Para
489 realização do plantão, o conselheiro tutelar deverá ter disponível um telefone celular, um carro oficial
490 com motorista, livro de registro, formulários e documentações necessárias ao cumprimento de suas
491 atribuições. Os plantões gerais serão realizados, à distância, devendo o conselheiro tutelar ser acionado
492 via telefone celular do Órgão e/ou pelo número 125. A troca de plantão deverá ser efetuada, de forma
493 presencial, entre os conselheiros tutelares escalados, com o registro realizado no livro
494 oficial, acompanhado dos Boletins de Atendimento registrados no plantão. Na troca de plantão entre
495 conselheiros tutelares deve ser assegurado o repasse de informação de modo a dar continuidade às
496 ações/atividades desenvolvidas de maneira ininterrupta, mantendo-se a prontidão na atenção às
497 ocorrências e diligências. A escala de plantões será organizada anualmente pela coordenação do
498 colegiado devendo ser encaminhado cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
499 Adolescente. Na impossibilidade de cumprimento de escala o conselheiro tutelar deve,
500 obrigatoriamente, informar seu substituto. As trocas de plantões entre os Conselheiros devem ser
501 respeitadas em no máximo uma a cada semana de plantão e não ultrapassando 50% anualmente, salvo
502 com autorização da Coordenação dos Conselhos Tutelares. O Conselho Tutelar contará com estrutura
503 material e pessoal de apoio administrativo responsável pela sua manutenção e pela organização dos
504 serviços, para plena garantia do seu funcionamento, fornecida pelo Poder Executivo Municipal, nos



**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

505 termos da Lei Municipal nº 12.738/2018, observado o disposto na Lei Federal no 8.069/90 e na
 506 Resolução no 170/2014 do CONANDA. O Conselho Tutelar poderá requisitar Assessoria dos Órgãos da
 507 Administração Pública para o exercício de suas atribuições. Cada sede do Conselho Tutelar é responsável
 508 pela manutenção e conservação de um acervo de informações, tais como livro atas, livro de registro de
 509 plantões, livro de registro de atividade externa, dentro outros documentos pertinentes e fundamentais
 510 a organização do Órgão. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito
 511 aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros. Os demais interessados ou
 512 procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do
 513 Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem
 514 ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros. Para
 515 os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou
 516 adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço
 517 efetuadas. Cada sede do Conselho Tutelar deve contar com o apoio administrativo, necessário à sua
 518 organização e funcionamento, disponibilizados pela Administração Pública. Deverão ser disponibilizados
 519 Técnicos de Gestão Pública, Motorista, Serviços Gerais, devidamente habilitados ao cumprimento de
 520 suas funções e atribuições. Cada sede deverá dotar de estrutura necessária ao seu funcionamento tais
 521 como telefone fixo e móvel, internet, computadores, veículo adequado e exclusivo para o exercício da
 522 função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio. Deverá ser
 523 propiciado condições para a formação continuada dos membros do Conselho Tutelar e da equipe de
 524 apoio. A Coordenação do Conselho Tutelar será composta pelo coordenador, vice coordenador e
 525 secretário, escolhidos pelo colegiado do Órgão, tendo mandato de até 9 (nove) meses. O coordenador
 526 de cada colegiado do Conselho Tutelar tem a função de disciplinar a organização interna do conjunto do
 527 colegiado do Conselho Tutelar do Município, bem como coordenar e uniformizar as atividades destes
 528 no cumprimento de suas atribuições, a partir das deliberações do Colegiado Geral, segundo o artigo 24
 529 da Lei Municipal no 12.738/2018. O coordenador de cada colegiado do Conselho Tutelar será nomeado
 530 pelos seus pares, após a posse, em reunião coordenada preferencialmente pelo Conselheiro tutelar
 531 reeleito, com maior número de votos, o qual também presidirá o Conselho no decorrer de 9 (nove)
 532 meses. Após este período, haverá nova eleição para Coordenação, de forma a permitir que todos os
 533 membros do Conselho Tutelar assumam a respectiva Coordenação do Órgão durante o
 534 mandato. Compete à Coordenação do Conselho Tutelar: I - Ordenar a forma de distribuição dos casos a
 535 serem avaliados e o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos; II - Elaborar o
 536 Regimento Interno do Conselho Tutelar a ser apreciado e deliberado pelo CMDCA; III - Uniformizar a
 537 forma de prestar o trabalho e o entendimento dos membros do Conselho Tutelar; IV - Manifestar-se em
 538 nome dos membros do colegiado do Conselho Tutelar; V - Representar publicamente ou designar
 539 representante dos membros do colegiado do Conselho Tutelar perante a sociedade civil e o Poder
 540 Público, quando entender conveniente; VI - Decidir sobre os conflitos de competência entre os
 541 Conselheiros Tutelares ou entre sedes do Conselho Tutelar; VII - Prestar contas semestralmente dos
 542 trabalhos realizados, em relatório circunstanciado, a ser remetido ao Executivo, ao Legislativo, ao
 543 Judiciário, ao Ministério Público e ao CMDCA; e VIII – Disciplinar sobre materiais e uniformes a serem



**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

544 usados pelos Conselheiros em eventos e outros. As situações que envolvem a rotina e/ou intercorrências
 545 deverão ser conduzidas pelo presidente de cada Conselho Tutelar junto ao colegiado e, caso não sejam
 546 solucionadas, deverão ser levadas à coordenação dos Conselhos Tutelares. Na persistência de impasse
 547 ou a não resolução da situação, deverá a coordenação dos Conselhos Tutelares oficializar ao CMDCA
 548 comunicando os fatos para as providências cabíveis. Compete ao Coordenador(a), a apresentação
 549 formal ao CMDCA, até o quinto dia útil de cada mês, de relatório informativo acerca do cumprimento
 550 das atribuições dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, incluindo plantões e jornada de trabalho, devendo
 551 constar indícios e/ou indícios de irregularidades identificadas e que não foram reparadas pelo
 552 conselheiro tutelar e nem regular. Poderá ser informado a programação das atividades internas e
 553 externas. A Coordenação reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por
 554 convocação da maioria absoluta de seus membros. Os Coordenadores, obrigatoriamente informarão
 555 seu Colegiado acerca das deliberações da Coordenação, que serão submetidas ao Colegiado Regional. A
 556 votação das deliberações será aberta e nominal. O colegiado do Conselho Tutelar é formado por 5 (cinco)
 557 conselheiros tutelares, devendo disciplinar o funcionamento interno do Órgão e apreciar os casos de
 558 atendimento, observando o disposto neste Regimento Interno. O colegiado deverá acordar a divisão de
 559 tarefas entre seus membros conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento
 560 descentralizado nos territórios, de modo a garantir a equidade de acesso ao Órgão. E, ainda a realização
 561 de fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado
 562 das decisões tomadas pelo Conselho. O Colegiado é o órgão que representa a autonomia do Conselho
 563 Tutelar, sendo soberano em suas decisões. O não cumprimento de suas decisões por parte do
 564 Conselheiro Tutelar, é considerado falta de ética grave, e será encaminhada a Coordenação e posterior
 565 à Comissão de Ética. Compete ao Colegiado: I – Decidir os casos em atendimento, aplicar as medidas
 566 previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, observando os procedimentos definidos por este
 567 órgão, e pelo Regimento Interno; II – Estimular a decisão colegiada, respeitando as divergências de
 568 opinião, com prevalência do decidido; III – Designar representantes do Conselho Tutelar, assegurando a
 569 participação de todos; IV – Reunir-se ordinariamente, impreterivelmente às segundas-feiras, exceto em
 570 feriados e na primeira segunda-feira do mês, pontualmente das 08:30 às 11h30, com a presença da
 571 maioria dos Conselheiros Tutelares, respeitando o artigo 19, § 5º, da Lei Municipal 12.738/2018; V –
 572 Reunir-se extraordinariamente em dias diversos das sessões ordinárias, convocadas com vinte e quatro
 573 horas de antecedência por no mínimo dois Conselheiros; VI – Solicitar assessoria, firmar termo de
 574 parcerias e realizar consultas a órgãos técnicos públicos e privados para o exercício de suas atribuições;
 575 VII – Manifestar-se publicamente pelo Conselho Tutelar junto ao Poder Público e à comunidade,
 576 respeitando os limites da regionalização; VIII – Redigir e assinar a correspondência e a documentação
 577 oficial do Conselho Tutelar, respeitando os limites da regionalização; IX – Prestar contas anualmente à
 578 Coordenação; X – Acompanhar o controle do fluxo da documentação junto ao apoio administrativo e
 579 técnico. XI – Fornecer vistas e cópias dos documentos nos moldes da Lei Federal no 12.527/11 e
 580 Resolução no 170 do CONANDA; XII - Fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes
 581 situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei n o 8.069/90,
 582 devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

583 do Adolescente, conforme art. 90, S 3º, inciso II da Lei Federal no 8.069/90, sem prejuízo de, em caso
584 de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária
585 no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes
586 previstos nos artigos 191 a 193, do mesmo Diploma legal. XIII - As Entidades de atendimento serão
587 fiscalizadas pela respectiva comissão nomeada pelo Colegiado Geral. A Plenária do Colegiado se
588 constituirá ordinariamente e extraordinariamente. As sessões ordinárias ocorrerão todas as segundas-
589 feiras, das 8 horas às 12 horas, com maioria simples de presenças. As sessões objetivarão o estudo de
590 caso, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, devendo o colegiado referendar/ratificar
591 ou retificar as medidas tomadas individualmente pelos conselheiros tutelares. Irão à deliberação os
592 assuntos por ordem de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado definidos pelo
593 colegiado. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à
594 sessão, respeitadas disposições definidas em lei. De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma
595 ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
596 Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes de Organizações
597 da Sociedade Civil, de gestão de políticas pública, entre outros, cujas atividades contribuam para a
598 realização dos objetivos do Conselho. Compete ao Colegiado a deliberação da escala de Conselheiros
599 Tutelares de sua sede para o cumprimento dos plantões gerais. O Colegiado Geral é a instância máxima
600 do Conselho Tutelar do Município de Londrina, composta por todos os conselheiros tutelares, com a
601 finalidade de debater e decidir assuntos pertinentes ao trabalho do Conselho, encaminhando
602 deliberações. O Colegiado Geral se reunirá quando solicitado, pontualmente às 8:30, preferencialmente
603 às segundas-feiras, nos locais indicados pela Coordenação. O Colegiado Geral deliberará exclusivamente
604 sobre a matéria pela qual foi convocado, devendo a convocação obedecer a antecedência mínima de 2
605 (dois) dias úteis e, sendo extraordinária, a qualquer tempo, realizada através de instrumento próprio
606 dirigido a cada conselho e informando a pauta a ser apreciada. As reuniões serão coordenadas pelo
607 Coordenador do Conselho Tutelar onde estiver sendo realizada a reunião, assessorado pelos Secretários
608 do Conselho Tutelar. A assembleia do Colegiado Geral será aberta, em primeira chamada, às 08:30 e
609 segunda chamada às 9:00, com maioria simples dos conselheiros. As ausências do conselheiro tutelar,
610 sem justificativas conforme previsão legal, sendo 3 (três) consecutivas ou 4 (alternadas) alternadas,
611 anuais e acumulativas durante o mandato, serão levadas à competência da coordenação e
612 posteriormente à Comissão de Ética para aplicações da Lei. No exercício de suas atribuições, o Conselho
613 Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na
614 Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21
615 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente: I - Condição da criança
616 e do adolescente como sujeitos de direitos; II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e
617 do adolescente; III - Responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder
618 Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes; IV - Municipalização
619 da política de atendimento a crianças e adolescentes; V - Respeito à intimidade, e à imagem da criança
620 e do adolescente; VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida; VII -
621 Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do



**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

622 adolescente; VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar; IX - Intervenção tutelar que
 623 incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente; X - Prevalência das medidas que
 624 mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não
 625 for possível, em família substituta; XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente,
 626 respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca
 627 dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e XII -
 628 Oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais,
 629 responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e
 630 de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar. No caso de
 631 atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras
 632 comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá: I - Submeter o caso à análise de organizações
 633 sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos
 634 especializados, quando couber; e II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a
 635 identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não
 636 sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069,
 637 de 1990. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 1990, constatando a existência
 638 de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar
 639 comunicará o fato ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente e ao
 640 Ministério Público. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar
 641 e transitar livremente: I - Nas salas de sessões do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança
 642 e do Adolescente; II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública; III
 643 - Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e IV - Em qualquer
 644 recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia
 645 constitucional de inviolabilidade de domicílio. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar
 646 poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios
 647 constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. Em qualquer
 648 caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar. O
 649 membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos
 650 pelo órgão. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e
 651 documentos que requisitar. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações
 652 referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a
 653 disposição do Conselho Tutelar. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos
 654 e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo
 655 Municipal, serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade
 656 e legalidade. Os deveres e vedações de membro do Conselho Tutelar deverão ser cumpridas conforme
 657 disposto na Lei nº 12.378/2018. Os Conselheiros e as sedes do Conselho tutelar deverão observar os
 658 procedimentos contidos no Regimento Interno e nas Diretrizes de Atendimentos, a serem elaborados
 659 pela Comissão de Legislação instaurada do Conselho Tutelar. O processo disciplinar será instaurado pela
 660 Comissão de Ética, instruído pela Comissão de Instrução e julgado pelo CMDCA. A Comissão de Ética e

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

661 a Comissão de Instrução dos processos disciplinares do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal
662 12.738/2018, deverá se organizar e funcionar conforme o estabelecido na Resolução nº 20/2019 –
663 CMDCA. A minuta do Regimento Interno ser assinada pelos conselheiros tutelares presentes em
664 assembleia convocada para esta finalidade e encaminhada para apreciação do Conselho Municipal dos
665 Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada da ata da referida assembleia. O Regimento Interno
666 do Conselho Tutelar poderá ser modificado, justificada sua necessidade e relevância para o
667 cumprimento da função e atribuição do Órgão. Para apresentação de proposta de alteração do
668 Regimento Interno, deverá ser protocolada, a justificativa, para a Assembleia Geral, convocada
669 especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Eventuais alterações do
670 Regimento Interno do Conselho Tutelar de Londrina deverão ser objeto, igualmente, de apreciação e
671 deliberação pelo CMDCA. O Regimento Interno do Conselho Tutelar de Londrina será encaminhado, logo
672 após sua (re)elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,
673 a fim de oportunizar a este órgão a apreciação e deliberação em até 60 (sessenta) dias com posterior
674 publicação no Diário Oficial do Município. O não-cumprimento desse Regimento acarretará: I – Avaliação
675 da situação pela Coordenação dos Conselhos Tutelares; e II – Encaminhamento, se necessário, à
676 Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares, para a devida apreciação. Os casos omissos desse Regimento
677 Interno serão decididos pelo Colegiado Geral do Conselho Tutelar. Aprovado por unanimidade. 6.
678 **Deliberação sobre recurso de destinação do Imposto de Renda via Campanha Futuro Criança captado**
679 **por entidades - período 2012 – 2016.** A presidente Rejane informa que convocou as entidades para
680 discussão e deliberação quanto ao recurso de destinação casada captado no período de 2012 a 2016,
681 considerando todas as tentativas e empenho do CMDCA para que o recurso fosse repassado às
682 entidades conforme arrecadação realizada pelos mesmos. Diante da frustração de todas as
683 possibilidades identificadas e apresentadas ao Executivo Municipal e Ministério Público, foi necessário
684 propor outra decisão para que o recurso não continue sendo represado e possa chegar até as entidades.
685 Coloca que a Comissão de Fundo, após a deliberação nesta reunião com entidades, entendeu que o
686 caminho possível será via chamamento público. Na sequência, apresenta a proposta entidades com
687 menos de 100 (cem) atendidos, contempla 36 entidades propõe-se o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil
688 reais); acima de 100(cem) atendidos, contempla 24 (vinte e quatro) entidades propõe-se o valor de R\$
689 50.000,00 e, para aquelas acima de 200 (duzentos) atendidos, contempla 14 entidades o valor proposto
690 é de R\$ 100.000,00 (cem mil). Também se discutiu a forma de contemplar metas para a atenção a
691 crianças e adolescentes com doenças crônicas. A conselheira de direitos Alexandra Alves José comenta
692 sobre como será contemplado instituições de doenças crônicas. O conselheiro de direitos Eloi aponta
693 que a proposta tem prejuízos para quem capitalizou mais recursos e para benefícios para quem não
694 capitalizou nada e que a sua preocupação é de retirada de recursos do plano de aplicação para
695 suplementar e que pode perder o foco. O conselheiro de direitos Fábio pergunta quanto ao contido no
696 eixo 6 referente a doenças crônicas. O conselheiro de direitos Luis Mangili questiona se temos como
697 mensurar como caso de apoio, atendimento. Eloi questiona se isto viabiliza ou não a judicialização. A
698 Promotora de Justiça Josilaine Aleteia de Andrade César entende não impede a judicialização pelas
699 entidades. A secretaria executiva do CMDCA Edsonia indica para que a plenária possa avaliar a

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

700 substituição de doenças crônicas para atendimento de crianças e adolescentes com neoplasia maligna.
701 Fábio coloca sobre a importância de que o Edital contemple os segmentos das entidades que fizeram a
702 captação de recurso para que tenham condições de ter acesso via chamamento público. A presidente
703 Rejane, diante das considerações feitas pela plenária, propõe deliberação sobre recurso de destinação
704 do Imposto de Renda via Campanha Futuro Criança captado por entidades - período 2012 – 2016.
705 Deliberações: 1) Aprovada a inclusão do segmento que realiza atendimento a crianças e adolescentes
706 com neoplasia maligna. Foram 7 (sete) votos favoráveis, 4 (quatro) contrários e 5 (cinco) abstenções. 2)
707 Aprovado a utilização do valor de R\$ 500.000,00 do eixo 2.2 do Plano de Aplicação do FMDCA, com 1
708 (uma) abstenção. 3) Aprovada a distribuição por meta com alteração no acima de 100 para 22 entidades,
709 e criação do parágrafo com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto. A plenária deliberou pela
710 aprovação com 6 (seis) abstenções e inclusão em caso de saldo a retorno para o eixo 2.2 do plano de
711 aplicação. Diante do elevado número de abstenções avaliou a razão de tal posição pelos conselheiros de
712 direitos, tendo sido justificado que não se sentiram seguros para tal decisão, decidiu-se por retomar a
713 deliberação em reunião posterior de modo a garantir que os conselheiros tenham condições de proferir
714 o voto com maior segurança. **7. Participação no 1º Seminário Regional da SMAS.** A presidente Rejane
715 apresenta à plenária o convite da SMAS para participação no 1º Seminário Regional da Assistência Social
716 para a participação dos técnicos das entidades representadas no CMDCA, reforçando a importância da
717 participação para um debate sobre a política de Assistência Social e que as inscrições estão disponíveis
718 no AVA da Escola de Governo no site da Prefeitura Municipal de Londrina. **8. Relato de Comissão e de**
719 **representação do CMDCA.** a) Comissão de Cadastro: Informa que foram analisados os seguintes
720 processos: Centro de Educação Infantil Débora Dias, pedido de atualização de registro, na área da
721 Educação, modalidade de Serviço de Educação Infantil; Cáritas Arquidiocese de Londrina na área de
722 assistência e atendimento a pessoa com deficiência; Ministério de Missão e Adoração
723 Interdominacional do Brasil-MMA após reunião com o representante da entidade e a técnica de
724 referência Deise para orientação e esclarecimentos sobre a execução do serviço. A Comissão apresenta
725 parecer favorável à aprovação do pedido de registro na área de assistência social na modalidade de
726 acolhimento institucional Casa Lar; Núcleo Espírita Irmã Scheilla solicita autenticação de curso de
727 auxiliar administrativo e auxiliar administrativo e técnicas bancárias, parecer favorável; Associação
728 Guarda Mirim: autenticação dos cursos de Auxiliar Administrativo e Operador de Comércio e Varejo, o
729 parecer foi favorável. Como informe, a Comissão relata sobre as entidades ESPRO e CIEE, que foi pedido
730 urgência para apresentação dos documentos solicitados para continuidade do processo de atualização
731 de registro. Em relação à Escola de Basquete, após o envio de 3 (três) ofícios solicitando documentos
732 para continuidade do processo de inclusão. A Comissão irá oficializar a Escola de Basquete para
733 encaminhar os documentos. No dia 29/10/2019, a comissão realizou a análise dos documentos da
734 ESPRO na modalidade de ensino sócio profissionalizante, a OSC apresentou os documentos
735 complementares solicitados pela comissão e diante da análise, o pedido de atualização de registro teve
736 parecer favorável no campo da educação profissional. **Deliberação:** Aprova o Registro da Sociedade do
737 Centro de Educação Infantil Débora Dias, habilitada na área da Educação, modalidade de Serviço de
738 Educação Infantil. Aprova o Registro da Cáritas Arquidiocesana de Londrina, habilitada na área da



**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

Reunião extraordinária – 31 de outubro de 2019

739 Assistência Social, modalidade de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência,
740 Idosas e suas Famílias. Aprova o Registro do MMA – Ministério de Missões e Adoração
741 Interdenominacional do Brasil, habilitada na área da Assistência Social, modalidade Acolhimento
742 Institucional Casa Lar. Aprova a autenticação de curso de auxiliar administrativo e auxiliar administrativo
743 e técnicas bancária do Núcleo Espírita Irmã Scheilla. Aprova autenticação dos cursos de Auxiliar
744 Administrativo e Operador de Comércio e Varejo da Associação Guarda Mirim. Aprova o registro no
745 campo da educação profissional da ESPRO. 9. Informes. A presidente Rejane apresenta NOTA PÚBLICA
746 feita pelo CMDCA - FORTALECENDO A DEMOCRACIAPELA AUTONOMIA DO CONANDA. O Conselho
747 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações
748 vinculadas aos direitos da infância e da adolescente, considerando a sua competência de zelar por tais
749 direitos e de pronunciar-se sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa da
750 infância e adolescência, diante da publicação do Decreto da Presidência da República nº 10.003, de 04
751 de setembro de 2019, RATIFICA a nota emitida pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do
752 Paraná – Fórum DCA/PR – EM DEFESA DO CONANDA E DA DEMOCRACIA NO BRASIL e juntamente com
753 as Organizações da Sociedade Civil ASSINAM o documento a ser encaminhado às autoridades nos
754 âmbitos municipal, estadual e federal para que se pronunciem, somem esforços e se comprometam com
755 a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes. Destaca-se a importância da autonomia do
756 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) como instância colegiada
757 permanente, de diálogo entre a sociedade civil e o governo, na garantia de participação no processo
758 decisório e na gestão da política de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e
759 adolescentes. Reitera-se a importância do fortalecimento do processo democrático com a garantia de
760 condições objetivas para que a participação social se estabeleça na atuação conjunta entre as
761 administrações públicas e a sociedade civil. Informa que a Nota está disponível na página da CMDCA
762 para que OSC possam baixar e colher assinaturas e encaminhar para CMDCA. Edsonia informa sobre o
763 Seminário da SMAS nos dias 18 e 19 de novembro com palestras e oficinas, tendo sido disponibilizadas
764 2 (duas) vagas para o CMDCA. A presidente Rejane traz como proposta da diretoria a realização de uma
765 reunião extraordinária no 7 (sete) de novembro, conjunta com a nova gestão para transição, tendo sido
766 acatado. Com a ausência da presidente e vice-presidente, eu Ana Maria Nascimento, primeira
767 secretária, dei por encerrada a reunião. Devido ao adiantado da hora, a presidente Rejane propõe que
768 os demais informes sejam apresentados na próxima reunião, tendo sido acatado pela plenária. Nada
769 mais havendo a constar, eu, Ana Maria do Nascimento, lavrei a presente ata que será apreciada pela
770 plenária.